

O DIÁLOGO ENTRE A CULTURA JURÍDICA E A POPULAR ATRAVÉS DA ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA: O PROGRAMA DE PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NAJUP “NEGRO COSME”

Diana Melo Pereira¹
Felipe José Nunes Rocha²
Nathália Freitas Loureiro³

RESUMO

Estudo sobre o diálogo entre a cultura jurídica e a popular através da análise da experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária “Negro Cosme”. Aborda-se sobre a atividade denominada Assessoria Jurídica, traçando a sua distinção com os serviços jurídicos tradicionais e elencando as suas principais características. Destaca-se o papel da Educação Popular de inspiração freireana na prática do grupo e a contribuição do mesmo para a mudança do ensino jurídico nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão. Analisa-se, ainda, como se dá o diálogo intercultural supracitado a partir de uma verificação do potencial da Assessoria Jurídica Universitária para influenciar as duas culturas. Por fim, estuda-se a atuação e estruturação do NAJUP desde a sua criação, além de suas limitações e perspectivas.

Palavras-chave: Assessoria jurídica – educação popular – multiculturalismo.

INTRODUÇÃO

Neste relato de experiência, pretende-se discorrer sobre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular “Negro Cosme”, um programa de pesquisa e extensão em Direito da Universidade Federal do Maranhão, enfatizando-se o papel da Educação Popular na sua prática e o conseqüente diálogo entre a cultura jurídico-acadêmica e o saber popular. O NAJUP surgiu em novembro de 2000, data de sua aprovação em assembléia departamental do curso de Direito da UFMA, e atua através de uma forma inovadora de extensão em Direito que é a Assessoria Jurídica Popular.

Não deixa de ser um desafio a presente proposta, em razão da escassez de produção científica a respeito da atividade denominada de Assessoria Jurídica Popular, de modo que, ainda não há uma determinação precisa sobre o seu conceito e seus princípios. No entanto, é um risco que vale a pena correr em virtude do caráter promissor e de vanguarda que se observa nesta forma inovadora de se trabalhar o Direito, o que estimula os acadêmicos e profissionais que a praticam a produzir material teórico sobre a mesma no intuito de difundi-la.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. (diana@mnz.adv.br).

² Graduando em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. (feliperocha7@yahoo.com.br).

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. (nathalia_loureiro@yahoo.com.br).

Por motivos didáticos, o presente trabalho foi dividido em tópicos com o objetivo de facilitar o entendimento do objeto em análise.

O primeiro ponto abordará especificamente sobre a atividade ora denominada de “Assessoria Jurídica”, para que se tenha uma noção mais precisa sobre o sentido que se está atribuindo ao termo, através de uma abordagem sobre as suas principais características e elementos.

O segundo tópico irá tratar sobre a Educação Popular em si, em razão da importância da temática para a Assessoria Jurídica Universitária, de modo que, será visto como a concepção freireana de Educação contribui para a sua realização.

Por fim, o terceiro irá abordar sobre a Assessoria Jurídica enquanto extensão universitária, destacando-se a contribuição do NAJUP para o ensino jurídico na Universidade Federal do Maranhão.

ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR

A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E O ACESSO À JUSTIÇA

A preocupação com o acesso à Justiça, tradicionalmente, sempre girou em torno da garantia de acesso ao Poder Judiciário. De modo que, os estudiosos do assunto sempre buscaram somente encontrar maneiras de garantir a universalidade do ajuizamento de ações, para que qualquer cidadão pudesse fazê-lo independentemente da sua condição social ou de qualquer outro fator. Assim, o acesso à justiça era (ou tem sido) visto sempre por um viés essencialmente formalista, satisfazendo-se com a mera possibilidade da pessoa protocolar ações perante o Judiciário quando julgar necessário.

Acontece que, diante da constatação de que a garantia de acesso ao Judiciário não era suficiente para assegurar uma ordem jurídica justa, o que se deu a partir das lutas protagonizadas por setores oprimidos da sociedade, o conceito de Acesso à Justiça passou a assumir um sentido mais amplo, passando a ser visto como **o acesso à efetividade dos direitos fundamentais que garantam uma vida digna à população.**

Assim, esta nova concepção trouxe à tona outro (e talvez principal) problema ligado ao Acesso à Justiça: o desconhecimento dos direitos pela sociedade. Com efeito, quando se pensa na questão da efetividade dos direitos fundamentais, é indispensável à reflexão acerca da conscientização do indivíduo enquanto sujeito de direitos. Afinal, como alguém que não conhece os direitos que tem poderá buscar a sua efetivação ou a sua proteção quando estes forem violados ou ameaçados? A questão se torna mais grave ao se pensar que as pessoas com menor conhecimento sobre os direitos são justamente aquelas que mais têm os seus direitos violados, que são as camadas hipossuficientes da sociedade, pois como afirma SANTOS (1999 p.170):

[...] quanto mais baixo é o estudo sócio-econômico do cidadão, menos provável é que conheça advogado ou que tenha amigos que conheçam advogados, menos provável é que saiba onde, como e quando contactar o advogado, e maior é a distância geográfica entre o lugar onde vive ou

trabalha e a zona da cidade onde se encontram os escritórios de advocacia e os tribunais.

Aliado ao desconhecimento sobre os direitos, um outro grave problema para a efetivação dos direitos fundamentais passou a ser levado em conta: o da descrença quanto à possibilidade de qualquer mudança deste quadro social. Com efeito, no trabalho com a comunidade, percebe-se que, muitas vezes, as pessoas têm conhecimento acerca dos direitos que possuem e que são cotidianamente violados, mas duvidam de qualquer possibilidade de efetivá-los. O nível de resignação é tão alto que as lutas sociais passam a ser vistas como algo inútil, diante da inevitabilidade dos problemas. Assim, a ideologia dominante tem conseguido fazer com que a opressão social, ao invés de instigar focos de insurreição e resistência à ordem posta, servisse como elemento de contribuição para o estado de apatia social, em razão deste processo de “naturalização da opressão”, embora tal construção ideológica não seja universal⁴.

ASSESSORIA JURÍDICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A partir desta nova abordagem sobre o acesso à justiça, considerando-o como a garantia de efetividade dos direitos fundamentais e levando-se em conta a importância da conscientização popular acerca de tais direitos e da necessidade da ruptura com o ceticismo acima referido, começaram a surgir reflexões acerca da eficácia dos serviços jurídicos habitualmente prestados. E, assim, chegou-se à conclusão de que tais serviços não são suficientes para assegurar o acesso à justiça para a população, o que pode ser constatado pela simples análise do quadro social hodierno, marcado por graves violações aos direitos humanos.

Diante de tal constatação, surgiram estudos acerca de modelos alternativos de serviços que fossem capazes de melhor assegurar a realização da Justiça (no sentido axiológico do termo) do que os usualmente realizados. Dentre tais estudos, destaca-se o que foi feito por Celso Fernandes Campilongo (1991), que propôs a distinção dos serviços jurídicos em duas tipologias: os “serviços legais tradicionais” e “serviços legais inovadores”, cujas características serão brevemente analisadas.

Para facilitar o entendimento sobre a referida distinção proposta por CAMPILONGO, transcreve-se a síntese elaborada por Vladimir Luz (2005, p.77), em sua tese de mestrado feita para atingir o mesmo objetivo.

⁴ Cite-se, para corroborar o que foi dito, um trecho de SANTOS (2002, p.35) sobre a “tranquilidade” da classe dominante em face da resignação que predomina na sociedade: “O que é novo, no contexto actual, é que as classes dominantes se desinteressaram do consenso, tal é a confiança que têm em que não há alternativa às idéias e soluções que defendem. Por isso, não se preocupam com a vigência possível de idéias ou projectos que lhe são hostis, já que estão convictos da sua irrelevância e da inevitabilidade do seu fracasso. Com isto, a hegemonia transformou-se e passou a conviver com a alienação social, e em vez de assentar no consenso, passou a assentar na resignação. O que existe não tem de ser aceite por ser bom. Bom ou mau, é inevitável, e é nessa base que tem de se aceitar”.

Variáveis	Serviços tradicionais	Serviços inovadores
Interesse tutelado	Demandas individuais	Demandas coletivas
Vínculo ético	Individual-liberal, micro-ética	Coletivo, macro-ética
Serviço	Assistencialista/paternalista	Conscientizador e organizador
Padrão econômico da clientela	Definição de pobreza	Definição da tutela
Relação cliente/advogado	Vertical	Horizontal
Conhecimento	Sacralizado	Desmistificado
Acesso à justiça	Restrito ao Poder Judiciário	Para além do Poder Judiciário

Em síntese, como se pode ver na tabela, os “serviços legais tradicionais” se caracterizam por priorizar o atendimento a demandas individuais, que é marcado, na maioria das vezes, por uma relação vertical entre o jurista e o cliente, em que o primeiro se considera superior ao outro, assumindo uma postura assistencialista e paternalista em relação a este. Além disso, nos serviços tradicionais, o conhecimento jurídico é sacralizado, sendo considerado uma verdade única e absoluta e ficando restrito aos ditos operadores do Direito. Fora isso, este tipo de serviço jurídico se caracteriza, também, por considerar o acesso à justiça apenas como o acesso ao Poder Judiciário.

Por outro lado, nos ditos “serviços legais inovadores”, os interesses tutelados giram em torno de demandas coletivas ou individuais de repercussão coletiva⁵ e o serviço é prestado através de uma relação horizontal entre o jurista e a pessoa atendida, havendo uma democratização e desmistificação do conhecimento jurídico e a interação do mesmo com o conhecimento popular. Assim, os serviços inovadores reconhecem a necessidade da cognição sobre os direitos e da organização da população para a defesa de seus interesses e para a efetivação do acesso à justiça e assumem uma postura de conscientização e mobilização em relação à comunidade.

Os serviços tradicionais correspondem à atuação limitada, na maioria das vezes, ao ajuizamento de ações que são desempenhados pelos escritórios de advocacia, pelas defensorias públicas ou, ainda, pelos escritórios-escola das faculdades de Direito, recebendo a denominação genérica de “Assistência Jurídica”.

De outro modo, a tipologia denominada por CAMPILONGO de serviços legais inovadores, aliada a fatores como o surgimento de novos movimentos sociais⁶ e a

⁵ Entende-se por “demandas individuais de repercussão coletiva” aquelas que, apesar de dizerem respeito a apenas um sujeito ou grupo de sujeitos, tratam de interesses que estão diretamente ligados à configuração social de determinada comunidade. Como exemplo, pode-se citar a ocorrência de crimes em locais em que o Estado é omissivo na prestação de uma política eficaz de segurança pública. De forma que, apesar de os delitos atingirem pessoas isoladas, a continuidade de sua ocorrência está diretamente ligada a um problema que afeta todo o corpo coletivo da comunidade, que é esta omissão estatal.

⁶ A idéia de novos movimentos sociais advém da emergência de novos sujeitos sociais e novas práticas de mobilização social distintas do movimento operário. Eles surgiram a partir da denúncia de formas de opressão diversas da que ocorre nas relações de produção. São exemplos de novos movimentos sociais: os movimentos

ampliação do leque de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, inspirou o surgimento no Brasil do que se convencionou chamar de “Assessoria Jurídica”.

Apesar de a expressão “Assessoria Jurídica” ainda ser utilizada como sinônimo de “Assistência Jurídica” (e mesmo não havendo muita diferença etimológica entre as duas palavras), optou-se por tal terminologia, que, vale frisar, é tipicamente brasileira, como uma forma de se repudiar o caráter assistencialista que costuma caracterizar os serviços tradicionais. E, justamente para evitar a confusão entre as expressões, é que se tornou comum o acréscimo do adjetivo “Popular”⁷ à Assessoria Jurídica, como forma de se dar ênfase à sua ligação com os movimentos sociais.

Assim, a Assessoria Jurídica surge como uma atividade jurídica preocupada com a superação do modelo assistencialista de atendimento ao público, que somente contribui para a manutenção deste *status quo* opressor, por contribuir para a acomodação das pessoas e por subestimar a sua capacidade de superar o estado de injustiça em que vivem. E a proposta pedagógica de Paulo Freire é a “fórmula” utilizada pela Assessoria para que o Direito deixe de ser usado como instrumento de opressão e passe a servir como instrumento de emancipação social. Isto porque, ela parte do pressuposto de que a busca pela efetividade dos direitos não se dá somente através da simples informação sobre os mesmos. É necessário que haja uma mudança no modo cético de ser ver a vida e a realidade, proporcionando mudanças de percepção e comportamento através do estímulo ao senso crítico das pessoas. Por isso é que a Assessoria Jurídica vale-se da Educação Popular para interagir com a comunidade. E pode-se dizer que esta é a sua principal característica e o fator que mais a distingue da Assistência Jurídica, tantas vezes mencionada acima.

O desenvolvimento da Assessoria Jurídica Popular, assim como a Assistência, tem se dado em diversos âmbitos, seja através de Organizações Não Governamentais (ONGs), de escritórios de advocacia popular, entre outros. No entanto, cabe destacar o desenvolvimento que este serviço jurídico tem encontrado nas universidades brasileiras, até mesmo por corresponder ao âmbito em que se insere a experiência descrita neste relato.

O início da prática da Assessoria no campo universitário partiu, inicialmente, de Núcleos de Extensão em Direito que prestavam Assistência Judiciária há algum tempo, mais especificamente o SAJU-BA (Serviço de Apoio Jurídico - BA) e o SAJU-RS (Serviço de Assessoria Jurídica – RS). Tais entidades, deparando-se com as limitações e

feministas, os anti-racistas, os ambientalistas, entre outros. E ao denunciarem os diversos âmbitos da opressão e suscitarem uma crítica aos paradigmas teóricos tanto capitalistas como socialistas, tais movimentos contribuíram para uma nova visão do fenômeno jurídico, que deixou de ser visto exclusivamente como elemento de dominação e passou a ter a conotação de espaço de disputa ideológica e, possivelmente, de instrumento de emancipação social. Fora isso, surgiram de tais movimentos intelectuais engajados com a sua luta, inclusive profissionais do Direito, que passaram a demandar por um serviço jurídico mais eficiente para a transformação da realidade opressora.

⁷ Embora seja mais comum a utilização da qualificação “Popular”, também são utilizadas outras expressões para se atingir o mesmo fim. A título de exemplo cite-se o Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC) da Universidade Federal do Ceará.

insuficiências do serviço tradicional, passaram a desenvolver a Assessoria Jurídica Universitária e a difundir os princípios dessa atividade nas Instituições de Ensino Superior brasileiras. E de tal forma tem sido a aceitação desta prática jurídica no campo universitário, que atualmente existe uma Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias – RENAJU, formada por onze entidades de vários estados do Brasil (Maranhão, Piauí, Ceará, Sergipe, Bahia, Goiás, Paraná e Rio Grande do Sul), que se reúnem anualmente para trocar experiências e formular estratégias de divulgação da Assessoria Jurídica Universitária Popular.

Vale ressaltar, ainda, que a prática da Assessoria nas Universidades tem trazido grandes contribuições para o Ensino Jurídico do país, por ser uma forma de extensão que, ao tratar a comunidade de forma horizontal, possibilita a sensibilização do estudante para com a realidade social e o diálogo entre o conhecimento acadêmico e o popular. Além de fomentar o desenvolvimento de pesquisas nos cursos jurídicos, por estar sempre questionando o conhecimento jurídico que é (im)posto e exigir uma constante reflexão dos estudantes sobre as atividades desenvolvidas com a comunidade.

EDUCAÇÃO POPULAR

A Assessoria Jurídica Popular pontua o seu trabalho na Educação Popular freireana que alia ação pedagógica com prática social libertadora; vendo isto, põe-se a necessidade de estudar no presente trabalho, o processo educativo de Paulo Freire e seu “desenvolvimento” nesta nova forma de extensão universitária – a Assessoria Jurídica Popular. Para que seja entendido o sentido da Educação Popular, faz-se importante conceituar a educação e a sua conotação nos tempos atuais.

Sabe-se que a educação é uma maneira pela qual se organiza a transmissão de conhecimento numa sociedade, sendo assim, ela também pode ser estruturada de forma impositiva, colocada por um sistema centralizado de poder que usa o saber como arma que reforça a desigualdade. O que acontece hoje é exatamente o que foi exposto no parágrafo anterior, há uma vinculação do modo de produção ao sistema educativo, de maneira que aquele manipula este para a sua manutenção; em outras palavras, temos a saída do Estado do setor de produção e também do setor de serviços públicos devido à intervenção e exigências do Mercado.

Fingindo oferecer uma educação democrática, universal e progressista, o ensino de mercado (particularmente o brasileiro) estabelece uma agressiva educação de classe, onde cada um deve assumir uma postura na sociedade, levando em conta a sua posição social e seus bens, pois, como afirma Marilena Chauí (2001, p.181):

De fato, a cantilena “os ricos devem pagar pelos pobres” significa, em primeiro lugar, que os ricos são vistos como cidadãos (pagam impostos e mensalidades) e os pobres não (mesmo que saibamos que, neste país, os ricos não pagam impostos); em segundo lugar a educação não é vista como um direito de todos, mas como um direito dos ricos e uma benemerência para os pobres: em terceiro lugar, que a cidadania, reduzida ao pagamento de impostos e mensalidade, e o assistencialismo, como compaixão pelos deserdados, destroem qualquer possibilidade democrática de justiça.

Toda essa estrutura, conseqüentemente, também finca seus laços na relação educador-educando que nada mais é que uma relação de subordinação: professores falam, alunos escutam e reproduzem. Em suma, é uma educação essencialmente bancária, os educadores promovem a “narração de conteúdos”, para seus ouvintes, educandos, que como, “depósitos de conteúdos” memorizam mecanicamente a narrativa.

Além desse vínculo de subordinação, a educação bancária (assim citada por Paulo Freire) faz com que os setores oprimidos e dominados não expressem a sua palavra, o seu verdadeiro mundo. Isso porque no processo cognitivo, anteriormente descrito, o apreendido (ou melhor, o absorvido) não condiz com a realidade social dos entes que participam dessa relação, fazendo deles meros espectadores a reproduzir um mundo que não corresponde ao por eles vivido.

Sem atitudes criadoras, opressores e oprimidos, educadores e educandos não constroem e nem transformam a realidade, são vítimas da domesticação de um sistema mercadológico que para ser alicerçado utiliza de toda uma carga ideológica presente até mesmo na estrutura educacional atualmente vivenciada.

No livro *Pedagogia do Oprimido*, Paulo Freire relata essa educação tradicional, descrevendo com minúcias a “[...] constituição histórica da massa dominada e sua relação dialética com a consciência dominadora na estrutura de dominação [...]” (TORRES, 1979, p.14) de tal forma a reconstruir um novo método de ensino que não parta do pressuposto da ignorância do educando de forma a concretizar a Educação Popular.

A partir deste ponto, a educação popular surge como um contraponto desse ensino hierárquico e elitista que fatalmente leva a postura de acomodação, de domesticação na convivência social. Tendo um propósito diferenciado de educação compromete-se enquanto prática libertária, conscientizadora e dialógica, compondo-se enquanto práxis – ação e reflexão.

Logo fica o questionamento: como edificar tal educação diante uma realidade totalmente diversa?

Segundo Paulo Freire, tudo parte da conscientização, sendo ela a reflexão da real condição de existência. “Se a tomada de consciência abre o caminho à expressão das insatisfações sociais, se deve a que estas são componentes reais da situação de opressão” (FREIRE, 1974, p.12). Ou seja, somente através da atitude reflexiva é possível atingir e conhecer a realidade de forma a produzir mudanças.

A busca de mudança e de recuperação da humanidade não se dá de forma isolada, a verdadeira conscientização é feita em conjunto, como afirma Paulo Freire (2002, p.56):

Educadores e educandos (lideranças e massas), co-intencionados à realidade, se encontram numa tarefa em que ambos são sujeitos no ato, não só de desvelá-la e, assim, criticamente conhecê-la, mas também no recriar este conhecimento.

Daí a importância do diálogo já que no processo cognitivo educador e educando estão numa mesma esfera, produzindo e socializando o conhecimento.

Consciente de suas capacidades de transformação, oprimidos podem libertar-se a si mesmos e libertar seus opressores, aliando pensamento e práxis. Sendo assim, a Educação Popular só se edifica quando paralelamente ao trabalho de base, está formada uma posição firme na luta social; pois a tomada de conhecimento não garante a libertação da mente oprimida.

Acontece que muitas vezes é conflituoso para o oprimido assumir essa liberdade, porque ele já tem dentro de si a figura do opressor e teme a autonomia a ponto de não acreditar na sua capacidade de preencher o vazio deixado pela “sombra” opressora. Além disso, há ainda o problema de que o oprimido, por introjetar esta lógica da opressão, muitas vezes somente visualiza a sua libertação através da assunção da figura do opressor. Para que isso não ocorra, é necessário o reconhecimento crítico, o porquê da existência desta situação (uma realidade desumanizada e desumanizante), e que diante de sua reflexão, o oprimido supere essa contradição interna e se reconheça enquanto subalterno na luta pela sua libertação. Daí Paulo Freire colocar a libertação como um parto doloroso, dizendo que o homem nascido deste parto só é viável na e pela superação da contradição opressor-oprimido.

A Educação Popular, na verdade uma “teoria da ação dialógica”, tem como características a união, o amor, e a organização dos sujeitos em busca de uma síntese cultural: “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho, os homens se libertam em comunhão”. (FREIRE, 2002, p. 52).

Pode-se, então, definir a Educação Popular como uma prática político-pedagógico que visa a formação de agentes críticos capazes de captar a realidade sócio-econômico-político-cultural com fins de transformá-la.

EDUCAÇÃO POPULAR E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Agora, depois de analisado as práticas pedagógicas, qual seria o papel da Assessoria Jurídica Universitária levando em conta toda essa “cultura do silêncio” introjetada como inconsciente coletivo na massa oprimida?

Sabe-se que o Direito não consegue suprir as necessidades reais da sociedade, principalmente quando se trata em direitos humanos. Como relata José Geraldo de Sousa Júnior (1990, p.80):

Ora, se ao nível da percepção individual do cidadão brasileiro pelos corpos repressivos os direitos individuais não podem ser invocados, enquanto grupos sociais, a situação é mais inquietante ainda. Porque os pobres, os índios, as mulheres, os “comunistas” (genérico para dissidentes de todo o tipo) constituídos em grupos separados dos contingentes da sociedade sempre foram alvo de uma vigilância suplementar.

Pautado em práticas que permitem a formação de agentes sociais transformadores de

uma realidade que atualmente mostra-se opressora e hierarquizada, a Assessoria Jurídica Popular fornece amparo jurídico necessário à formação de entes capazes a promover mudanças nessas condições. Isto não quer dizer que o ideal da Assessoria Jurídica Popular se resume apenas à informação sobre os direitos e aos seus meios institucionais de tutela, mas também a emancipação social possibilitada pela conscientização da cidadania e do verdadeiro acesso à justiça.

O principal objetivo desta atividade extensionista é a politização do conteúdo pretensamente neutro do Direito e do ensino jurídico não só aos estudantes do Direito como também a toda a sociedade, em outros termos, é não desvincular o político do pedagógico, utilizando como princípio basilar a prática da Educação Libertadora, caracterizada pela visão dialética da relação do educador-educando. Na verdade, não há a preocupação somente com o conteúdo e com a forma do que se pretende ensinar, mas também com o contexto no qual tal pedagogia encontra-se inserida quando trabalhada na comunidade. Ao lado disso, a Assessoria Jurídica visa sempre estimular a sensibilização da comunidade para a necessidade de sua auto-organização e mobilização para o exercício efetivo da cidadania.

O amor e o compromisso na luta pela emancipação dos excluídos presentes em toda a atuação da assessoria jurídica, produz a humanização por meio do impacto que a realidade produz no embasamento da teoria, há, assim, a conscientização e construção de um Direito crítico, engajado nas causas sociais.

Dessa forma, uma nova metodologia de educação gera condições para uma mudança coletiva na percepção dos discursos de verdade jurídica, em face de seus conflitos reais com a efetiva aplicabilidade dos Direitos Humanos. Daí se pensar nas possibilidades de atuação de um grupo de Assessoria Jurídica Popular capaz de formar profissionais do Direito com missão efetivamente social, ou, ao menos, com a noção de que as salas de aula podem ser uma figura mal desenhada da realidade social brasileira.

ASSESSORIA JURIDICA COMO FORMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: PAPEL DO “NAJUP ‘NEGRO COSME’” DENTRO DOS MUROS DA UNIVERSIDADE

PRIMEIRAS PALAVRAS

Algumas menções foram feitas a respeito da leitura cosmiana (leia-se: em construção pelos integrantes do NAJUP Negro Cosme) acerca da educação dialógica na obra de Paulo Freire. Foi afirmado que o NAJUP, no trabalho com as comunidades, estaria a proporcionar um ambiente de diálogo e, já que o diálogo pressupõe uma relação intersubjetiva onde há a interlocução de dois ou mais agentes que estarão a se transformar mutuamente mediatizados pelo mundo, cabe agora analisar a outra ponta da relação: a transformação dos pretensos educadores populares, estudantes universitários, nesse processo.

Esse tópico, seguindo a proposta de análise do diálogo multicultural proporcionado pela utilização da ideologia freireana, se deterá à análise da transformação provocada pela comunidade nos estudantes de Direito que participam dos projetos de extensão no NAJUP Negro Cosme, como também a transformação potencial em operação dentro da

própria Universidade. Essa análise terá as limitações já mencionadas em outro momento desse ensaio (vide introdução). É que no presente momento o NAJUP Negro Cosme trabalha mais com potencialidades do que com resultados concretos devido à sua ainda curta existência (5 anos).

A ênfase na caracterização do grupo como universitário é proposital, e se coaduna com as pretensões do grupo de transformação da realidade que o cerca. Não se trata apenas de um grupo que interfere na realidade, mas que a pensa e teoriza sua transformação dentro de dois espaços institucionalizados de poder: a Universidade, como centro produtor de conhecimento e de formação de profissionais, e o Direito, como pretensão monopolizador da coerção estatal.

Há que se fazer um último esclarecimento antes de adentrar ao texto em si: apesar do marco teórico principal para a apresentação das presentes idéias ser marxista, não se pode dizer, até o dado momento, que o NAJUP, como os demais grupos de assessoria jurídica universitária, tenha optado por um marco socialista e marxista. Seus integrantes vêm dos mais variados estratos sociais (apesar de prioritariamente terem freqüentado escolas particulares e pertencerem a uma classe média que não enfrenta os problemas de subsistência básica enfrentados pelas comunidades com as quais o grupo irá trabalhar) e o natural é que esses não tenham conhecimento profundo sobre as várias matrizes do pensamento socialista a ponto de optarem por uma. Apesar disso, o NAJUP tem, em seu cerne, a luta por uma outra realidade que se contrapõe diretamente com as características próprias do capitalismo.

A UNIVERSIDADE COMO ESPAÇO DE SUPERESTRUTURA

Antes de esclarecer qual a transformação em operação pela assessoria jurídica como forma de extensão universitária, faz-se necessário proceder à análise da Universidade em si e das suas funções hoje, além de caracterizá-la como um braço da superestrutura, dentro do conceito de hegemonia proposto por Antonio Gramsci. Essas linhas serão úteis para situar a Universidade como espaço de Poder a ser disputado.

Antonio Gramsci, como seguidor e contestador de Marx, analisou profundamente a relação existente entre infra-estrutura (modo de produção) e superestrutura (aparato ideológico que estaria por sustentar o modo de produção através do consenso dentro da sociedade civil). O modo de produção, segundo essa visão, não estaria somente sendo sustentado pelos aparelhos de superestrutura de forma estática, tampouco estaria a determiná-los de forma inexorável, mas ambos se retroalimentariam num ambiente de contradição. A cultura de uma época seria determinada pelas relações decorrentes do modo de produção, relações que longe de serem pacíficas, estariam permeadas de potenciais e reais conflitos⁸.

⁸ “A pretensão (apresentada como postulado essencial do materialismo histórico) de apresentar e expor qualquer flutuação da política e da ideologia como uma expressão imediata da infra-estrutura deve ser combatida, teoricamente, como um infantilismo primitivo, ou deve ser combatida, praticamente, com o testemunho autêntico de Marx, escritor de obras políticas e históricas concretas” (GRAMSCI, 1999).

Gramsci percebe com precisão como o modo de produção capitalista conseguiu se sustentar apesar de crises abissais. A estrutura soube muito bem criar e transformar o seu aparato de idéias a fim de justificar sua permanência apesar da insurgência cada vez mais clara de suas contradições. Boaventura de Sousa Santos em duas obras⁹ traduziu e deu alguns passos a mais em relação às observações de Gramsci, determinando que, se o capitalismo, num primeiro momento, sustentou-se pelo consenso, num segundo, numa perspectiva fatalista, se sustenta pela resignação. Os aparelhos da superestrutura estarão, dessa forma, a trabalhar, através da formação da cultura, a continuidade, como podem também ser utilizadas para a contestação da realidade.

A Universidade na produção de saber e de profissionais é espaço de superestrutura, se encaixando perfeitamente na leitura acima colocada, apesar do sonho positivista de isolar o saber científico da subjetividade do cientista em confronto com o mundo. Dentro dessa idéia, de influência recíproca, não causa grande espanto o fato de que a Universidade hoje (baseada no tripé ensino, pesquisa e extensão) seja altamente influenciada pelo mercado, tendo como a função mais enfatizada para a grande massa a formação de profissionais para o mercado de trabalho. Não espanta, também, que tenha entrado em crise porque, se de um lado, não consegue alcançar o pretendido pelo mercado (dada à velocidade das modificações das necessidades), de outro, não consegue se livrar de sua influência na construção de uma resistência aberta e declarada ao governo do mercado sobre a humanidade.

No dizer de Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 187): “a Universidade defronta-se com uma situação complexa: são-lhe feitas exigências cada vez maiores por parte da sociedade ao mesmo tempo que se tornam cada vez mais restritivas as políticas de financiamento das suas atividades por parte do Estado.”

A crise pauta-se num estado de coisas prestes a desencadear um processo de insustentabilidade: ao mesmo tempo em que o Estado retira cada vez mais o financiamento das Instituições de Ensino Superior são-lhe feitas exigências incompatíveis entre si que vão desde o acompanhamento mais preciso das necessidades do mercado de trabalho para que a Universidade contribua com a melhoria individual da qualidade de vida (através do aumento do poder aquisitivo) até a reivindicação do seu espaço como espaço ímpar para a construção de projetos de nação e melhoria do bem estar da população em geral através de descobertas científicas. Daí seguirão as mais diversas perspectivas de inter-relação entre as funções da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), funções essas que terão que conviver com a contínua retirada de verbas apontada acima.

Como se pode observar, a Universidade, como espaço de produção e reprodução do conhecimento, constitui-se, ao lado de tantos outros aparelhos da superestrutura, como importante peça para conquista da hegemonia através do consenso e/ou resignação. A forma como seus ditos pilares se inter-relacionarão e a própria influência que o modo de produção exercerá sobre ela a determinarão como espaço de regulação ou emancipação social.

⁹ Crítica da Razão Indolente e Pela Mão de Alice.

Na defesa da Universidade como espaço de regulação estão o mercado e o modo de produção capitalista, através das classes sociais que o defendem ou com o qual se resignaram. Estas estarão a tencionar a Instituição para uma forma de construção do ensino voltada para o mercado de trabalho, para uma pesquisa atrelada à produção do requerido pelo mercado e para uma extensão prestadora de serviços à comunidade de forma paga ou inteiramente financiada por organismos externos e segundo seus interesses. O que ocorre hoje na Universidade, apesar da propalada idéia da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é o desenvolvimento independente e desconexo dessas funções.

O NAJUP NEGRO COSME NA UNIVERSIDADE - CONFORMISMO E RESISTÊNCIA

O NAJUP Negro Cosme está imbricado na realidade dessa crise. Ao mesmo tempo em que disputa uma concepção de pesquisa e extensão se vê a todo tempo limitado pelos condicionamentos impostos à Universidade pelo modo de produção capitalista. Aqui não se fala apenas dos condicionamentos financeiros (que culminam na necessidade de autofinanciamento do grupo por seus integrantes), mas também a luta contra uma visão que sobrepõe as atividades de ensino às de pesquisa e extensão e de forma desconexa com essas.

A supervalorização do ensino em detrimento das práticas extensionistas chegou, em vários momentos da história do NAJUP, a afastar integrantes do seu meio pela imposição da presença em sala de aula e falta de adaptação desta às práticas de extensão. O NAJUP somente consegue atuar de forma mais satisfatória nos espaços da pesquisa e extensão a fim de descortinar a desconexão do ensino com as demandas de transformação da realidade social e, de forma limitada, já que só o faz com os acadêmicos que participam ativamente das atividades.

O pilar do ensino, ligado às determinações do mercado, mostra-se como uma das maiores limitações à transformação que pode ser operada pelo NAJUP no contexto universitário e na refundação da cultura jurídica, mas, por outro lado, aponta a si como um dos objetos que devem ser transformados. Para uma verdadeira crítica e transformação da Universidade no que tange a suas funções, será necessária a reinvenção do ensino a partir da prática extensionista. E isso será possível através do retorno dos acadêmicos (agora já bacharéis, juizes, integrantes do Ministério Público, mestres, doutores) formados segundo as idéias e ideais da assessoria jurídica universitária, para as salas de aula como educadores.

É importante frisar que o NAJUP se relaciona com a Universidade de forma dupla: de uma banda utilizando o seu espaço para mudar a cultura jurídica no contato com os futuros juristas e através das pesquisas desenvolvidas, de outra tentando intervir na estrutura da Universidade de forma a disputar uma concepção que tenha a extensão não como uma função desconexa do ensino e da pesquisa mas que a tenha como razão de ser da própria Universidade.

A primeira forma será tratada com maior detenção no tópico seguinte, quanto à segunda, é importante destacar uma ação do grupo nesse sentido: a partir do contato com a ANEXU - Ação Nacional de Extensão Universitária- e a partir das discussões

empreendidas no âmbito da RENAJU - Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária- surgiu a idéia de se empreender uma aliança entre os grupos de pesquisa e extensão da UFMA a fim de discutir os paradigmas da ação que desempenhavam além de pressionar a Instituição a aceitar uma maior presença dos grupos nas decisões. A iniciativa culminou na promoção de uma discussão entre quatro grupos de pesquisa e extensão acerca de seus paradigmas durante o I Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMA em novembro de 2004.¹⁰ Apesar da idéia inicial ter sido a de formação de um Fórum permanente de discussão a experiência acima relatada foi a última reunião.

O forte da atuação do grupo não é ainda o empreendimento de ações que tenham por objetivo a transformação da Universidade em si, mas os espaços de discussão que proporciona e o contato estreito que tem com os movimentos estudantis institucionais (Centros e Diretórios Acadêmicos) permite que os integrantes venham a empreender ações mais concretas na transformação da instituição. O que não impediu, conforme o relatado no parágrafo anterior que o grupo tentasse se organizar como movimento no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

NAJUP NEGRO COSME NA TRANSFORMAÇÃO DA CULTURA JURÍDICA

Esse é o ponto fulcral do presente relato, que, apesar de ser tocado nas últimas linhas tem sua essência dissolvida em todo o relato.

Os estudantes universitários, apesar de ter maior facilidade de acesso a uma gama diferenciada de obras críticas (além do tempo para lê-las) e a meios de comunicação alternativos, não se livram dos efeitos alienantes da cultura de massa, tampouco da sujeição a absorver uma visão de mundo imposta pelos aparelhos de superestrutura.

Ao possibilitar a inserção mais profunda na realidade o NAJUP, a partir do contato com a cultura das comunidades e seu modo de relacionamento com o Direito como Instituição e os direitos, já está por transformar e intervir diretamente na reinvenção do ensino jurídico. O grupo se mostra assim como espaço de resistência dentro do tradicional e mercantilizado curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão como reflexo do que ocorre nos cursos de Direito de todo o Brasil.

Os acadêmicos de Direito a partir da atuação guiada pela assessoria jurídica, se envolvem diretamente com a contestação da realidade, como afirmamos no primeiro tópico desse ensaio. As práticas de pesquisa e extensão desenvolvidas fazem, então, a clara opção pelo questionamento da estrutura atual e nega a resignação tão bem plantada na formação cultural.

O contato com as comunidades possibilita o contato com outras visões do mundo e a leitura que as comunidades fazem do direito positivo e da possibilidade de utilização deste na luta por condições mínimas de sobrevivência digna e na luta contra as

¹⁰ Título: A Experiência Estudantil de Extensão em debate: Paradigmas, Conquistas e Desafios

opressões, durante as oficinas, tiram o estudante da esfera da ideologia burguesa e o coloca em confronto com as contradições mais cruéis do sistema capitalista.

Na comunidade, além de perceber o quanto a leitura hermenêutica do corpo legislativo é guiada por uma pretensa uniformização cultural que não existe na realidade (a título de exemplo cabe invocar a determinação do direito de propriedade ocidental traduzido em bem econômico, que não atende às questões culturais dos quilombolas de Alcântara); o estudante se defronta com uma história do Direito que ganha cores e veias, fazendo-o vivo, uma história do Direito ligada às lutas sociais.

Por outro lado, talvez o ponto mais importante no contato com as pessoas ditas mais simples, é a possibilidade de sensibilização dos estudantes para com uma luta contra a desumanização das pessoas em nome de vontades abstratas como a do mercado. Aqui cabe fazer outra menção a atividade recente do grupo: uma das linhas de pesquisa e extensão está voltada para a instrumentalização de uma comunidade rural ameaçada de despejo para implantação de um Grande Pólo Siderúrgico na Ilha de São Luís. Em nome de um intangível desenvolvimento econômico se ignora a dignidade daqueles que lidam com a terra e são mantenedores dos aspectos culturais caros à memória maranhense tal como o Tambor de Crioula e o Bumba Meu Boi.

Os estudantes têm acesso a uma visão de mundo distinta da sua, pautada em aspectos culturais que ignorava. Esse alheamento somente tem servido a uma aplicação da lei segundo os interesses daqueles a quem interessa o esmagamento de culturas que se colocam como óbice ao desenvolvimento do capitalismo como sua cruel concentração de renda.

Gramsci aqui nos traz outra importante lição acerca da sabedoria popular: “porque, inclusive na mais simples manifestação de uma atividade intelectual qualquer, na ‘linguagem’, está contida uma determinada concepção do mundo” (GRAMSCI, 1978, p. 11). Paulo Freire segue à risca esses passos e colhe a partir da sabedoria popular a própria chave para recriação de uma cultura que lhes pertence.

A Universidade, calcada no marco positivista e objetivista, já se orgulhou de ter separado o saber intelectual e o senso comum, isolando aquele de forma a não ser contaminado por esse. O caminho que está sendo construído não é o de retorno a uma uniformização dos dois saberes de forma a os tornarem estáticos, mas de uma retroalimentação mútua, dialética, em que o senso comum inspire temas para o saber intelectual a fim de que esse, em diálogo com aquele refunda um novo senso comum.

Seguindo na análise realizada, o senso comum a ser reinventado é o jurídico e a vivência a partir do diálogo com a cultura popular será refletida na atuação dos estudantes de Direito quando se formarem em qualquer que seja o espaço de poder que ocupem, quer no Judiciário, Ministério Público ou salas de aula como discentes.

Ocorre que, como o ensino jurídico ainda é calcado no marco positivista de análise pretensamente asséptica da realidade, pouco se discute sobre como o Direito foi historicamente utilizado para reprimir as manifestações populares (a exemplo podemos citar a contínua criminalização dos movimentos sociais desde Canudos até o MST) e

como os Movimentos Sociais e rebeliões contribuíram para a transformação do Direito (a evolução dos Direitos Humanos é prova concreta do disposto).

Assim, apesar do próprio direito positivo (leis) estarem a garantir atualmente um mínimo de dignidade e poderem ser utilizados como instrumento para a transformação da realidade, os estudantes e professores nas aulas de Direito, ao não refletirem a situação social, acabam por fortalecer a superestrutura criada pelo capitalismo e difundida para a massa através dos aparelhos de comunicação.

A convivência com a cultura popular permite a sensibilização para o repensar o Direito a partir do momento em que se percebe o quão profundo tem sido sua utilização histórica para oprimir as culturas que, de uma forma ou de outra, atravancam o processo de desenvolvimento capitalista.

A utilização da metodologia da educação popular é imprescindível ao processo porque ao mesmo tempo em que permite à comunidade o relembrar de sua história a fim de reescrever o que é o direito, permite aos estudantes assistir de uma forma participativa a essa conflituosa garimpagem atrás dos laços que humanizam o ser humano. O amor à humanidade será o principal item no processo de re-humanização.

CONCLUSÃO

O Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular “Negro Cosme” se nos apresenta como difusor de experiências de utilização da educação popular freireana para a discussão de direitos com comunidades normalmente excluídas do processo de decisões. Mais do que atuar numa transformação da realidade através da organização da luta popular dessas comunidades, o grupo atua diretamente sobre a formação da subjetividade dos acadêmicos que fazem parte das atividades.

A utilização da educação popular freireana é que possibilita que, para além da simples passagem das determinações legais a respeito dos direitos violados, seja recriada e resgatada a cultura popular massacrada pela cultura de massa ocidental. O aspecto de amor contido no diálogo freireano permite a humanização e desconstrução da reificação das pessoas e indiferença à realidade social tão bem plantada todos os dias nas salas de aula do Curso de Direito.

O fato do grupo atuar em espaço de Poder criador e difusor de conhecimento traz mais um aspecto importante que é utilizado para a luta pela transformação da realidade. Mais do que um espaço que contribui para transformação dos acadêmicos que fazem parte de suas atividades, o NAJUP disputa uma concepção de Universidade a fim de que ela seja retirada como braço da superestrutura a justificar a manutenção do *status quo*.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Jacques Távora. **Assessoria Jurídica Popular**: Breve apontamento sobre suas necessidades, limites e perspectivas. Revista do SAJU – Para uma visão

interdisciplinar do Direito. 1 vol. n.1, Dezembro – Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 1998. p.94-114.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Assistência jurídica e realidade social:** apontamentos para uma tipologia dos serviços legais. Coleção Seminários n. 15- Discutindo a Assessoria Popular, IAJUP (Instituto de Apoio Jurídico Popular). Rio de Janeiro: FASE, junho de 1991.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e Democracia:** o discurso competente e outras falas. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

CHAUÍ, Marilena. **Escritos sobre a universidade.** São Paulo: UNESP, 2001.

FREIRE, Letícia Teresa Sales. **A Educação Jurídica Popular como instrumento de Acesso à Justiça.** 2002. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Maranhão. São Luís-MA, UFMA, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 32 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FREIRE, Paulo. **Educação com Prática da Liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

FURMANN, Ivan. **Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia estudantil à ação política.** 2003. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere.** 1 vol. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GRUPPI, Luciano. **O conceito de hegemonia em Gramsci.** 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

GURGEL, Roberto Mauro. **Extensão Universitária: Comunicação ou Domesticação?.** São Paulo: Cortez, 1986.

JOLL, James. **As idéias de Gramsci.** São Paulo: Cultrix, 1977.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil.** 2005. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente:** contra o desperdício da experiência – Para um novo senso comum: A ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 1 vol. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. 6 ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SEMERARO, Giovanni. **Gramsci e a sociedade civil:** cultura e educação para a democracia. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

SOUSA Jr., José Geraldo de. **O Direito achado na rua.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1990.

TORRES, Carlos Alberto. **Diálogo com Paulo Freire.** São Paulo: Edições Loyola, 1979.